

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000735-25.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RRAg - 598-98.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIS ABDALLAH CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RRAg - 152-81.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GABRIELA CRISTINA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A e outro, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com o Banco BMG S.A., julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 626). **Processo: RR - 100998-60.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E

ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, JAMIR VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Freitas Rangel, Advogada: Dra. Júlia Ribeiro Fernandes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 5% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 100383-53.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): ISAC DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, a título de adicional de risco, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento da parcela. **Processo: RR - 20490-39.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): DANÚBIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Pelotas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 16050-12.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Advogada: Dra. Daniele de Oliveira Costa Fontenele, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Invertidos os ônus da sucumbência, suspende-se a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, pelo prazo e na forma da lei, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11668-19.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ RABELO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$60.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 230). **Processo: RR - 11636-91.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DOUGLAS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do

CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$60.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 287). **Processo: RR - 11612-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JEAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$60.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 311). **Processo: RR - 11406-11.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA CORREIA DANDREA, Advogada: Dra. Verônica Rodrigues de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 210,25, calculadas sobre o valor da causa (R\$10.512,70), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 254). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10692-81.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERSON SANTOS DOS REMEDIOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Recorrido(s): GRUPO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Bonadia de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive quanto ao percentual, reflexos e opção (vedação de cumulação - IRR-E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10166-68.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DOS REIS, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de quatro horas "in itinere" e respectivos reflexos. **Processo: RR - 10074-53.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luis Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): ODETE BRUST, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ODETE BRUST, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10017-**

09.2022.5.03.0134 da 3ª Região, Recorrente(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, JUSSANDRA LUIZA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, LOJAS SALFER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Carr, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., MV PARTICIPAÇÕES S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RMS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, UNIN PARTICIPACOES SA, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o recorrente do polo passivo da execução. **Processo: RR - 2008-71.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEA DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. **Processo: RR - 1997-85.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): HILTON LAGES PORTILHO, Advogada: Dra. Kenia Lucia do Amaral, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1877-62.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VICENTE GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de

integração das horas "in itinere" para fins de cômputo das horas extras, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1657-43.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA SANTOS NABUCO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Aline Patachi, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1445-19.2014.5.03.0078 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1287-04.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1087-45.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUCIMARA TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 673-46.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 551-95.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CAIUBY BRASIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - marco inicial do pagamento" por ofensa ao art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do tema "fonte de custeio". Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$25.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 484). **Processo: RR - 472-85.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado:

Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): MATILDE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quatro horas extras diárias, pelo tempo gasto nas horas "in itinere", e as diferenças decorrentes da adoção da remuneração como base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 190-48.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Beraldo de Novaes, Advogado: Dr. Anderson da Rocha Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere fundadas na invalidade do ajuste. **Processo: RR - 154-23.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, SEBASTIAO ANTONIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 131-47.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista, e, em consequência determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 142). **Processo: RR - 121-81.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CIRSO VIEIRA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere fundadas na invalidade do ajuste. **Processo: RR - 118-32.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): REINALDO CESAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 83-67.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): RENATO SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 31-50.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, OELTHO SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - norma aplicável", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do complemento de aposentadoria deve observar os critérios vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte OELTHO SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001666-15.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Embargante: MARIA EDNILZA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Embargado(a): BASSAM FERDINIAN, HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000827-81.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Embargante: GLAUCIA ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar os vícios apontados, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 77400-91.2008.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, CLEBER TIEPPO SANCHES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20765-73.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Pretzel, Advogado: Dr. Bruno Coelho Silva de Camargo, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-

ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20272-58.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): EUSEBIO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20057-82.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Embargado(a): ROBERTO PRAUCHNER, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10295-76.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Embargante: IVANI DE SOUZA ALMEIDA 94582688187 E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DIOGO, Advogada: Dra. Eliane Jesus Oliveira Hipólito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1298-14.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001-61.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - COOPALM, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Embargado(a): IVIRAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 824-10.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, RENATO MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 803-69.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Gualter Rafael Maciel Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 318-06.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Castilho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana

de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 253-47.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: MARLI AUGUSTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 183-96.2020.5.06.0221 da 6ª Região**, Embargante: PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): PAULO GUSTAVO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 91-66.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): HAMILTON DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 5-42.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 100045-66.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, corrigir a omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100513-90.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): GISELLE RIANELLI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1838-03.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: POLYANA CORREA MACIEL, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ARR - 700-33.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ AUGUSTO MOLZ, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-49.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): EMERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 1001777-31.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FATIMA ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1001736-22.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): HELBERT FERREIRA OLIMPIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-68.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001158-36.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000934-52.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): CASA DE CARNES CRUZEIRO CUBATAO LTDA, Advogado: Dr. Denilton Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000875-46.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000864-54.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELA MARTINS, Advogado: Dr. Bruna do Nascimento Andrade, Advogada: Dra. Viviane Macedo Vitieli

de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS, Advogado: Dr. Maurício Canhedo, Advogado: Dr. Leonardo Guarda Laterca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-98.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SIDNEY ASSALIM VALCAMONICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000791-31.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO MENEZES DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS ç CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Dra. Débora Nobre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-16.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-74.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): IVETE GOMES DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000588-49.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA CELIS LEITE CUNHA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Raquel Possani, AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-59.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): LIONALDO BISPO DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Dra. Fernanda Zanon Costa, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Juliana Andreozzi Carnevale, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-79.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WESLEY PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Iara Rodrigues Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000158-78.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): AGNALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000042-23.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE MARUTA, Advogada: Dra. Bruna Oliveira de Gonzalez, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205200-36.2004.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): CACULA'S BOY'S SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LT, JOSE BORGES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100881-50.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JONES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100807-24.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): SONIA MARIA BATISTA PEGO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 100729-82.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): LESSA E PEREIRA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, MARCOS ANDRE SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Renilson das Neves Nogueira, TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100623-90.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, GEOVANY DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos

Roberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100482-46.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81100-92.2005.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): A.R.M.S., Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues, Agravado(s): C.P., C.R., J.H.C., J.C.O., L.O.M.L., M.S., O.W., P.J.M., W.M., Advogado: Dr. Eduardo Marcinichen Knop, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento: II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24615-62.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CAROLINA ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24476-57.2018.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): RONIVON ANDRADE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24394-48.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ENILBERTO LINO GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24203-16.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): J L DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Agravado(s): PAULO CABRERA, Advogado: Dr. Paulino Albaneze Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24090-97.2021.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA DOLORES DE CARVALHO 28552156172, Advogado: Dr. Pedro de Castilho Garcia, Agravado(s): CRISTIAN VILLASANTI RIVEROS, Advogado: Dr. Wagner Bruno de Almeida Binda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24078-44.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): NILVANE DE FATIMA ALVES, Advogada: Dra. Edna Aparecida Contelli, Advogado: Dr. Guilherme Sampieri Santinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21753-40.2016.5.04.0026 da 4ª**

Região, Agravante(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Agravado(s): CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, LUIS FERNANDO BRUM, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Rick, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Rörig, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-40.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20729-79.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): PAULO ANTONIO CARVALHO LEITE, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20680-97.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): LETICIA CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20601-13.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANDERSON SPECHT BRUZZA, CARLA FABIANE PLOHARSKI ALVES, FRANCINE DE AZEREDO, JHESSICA LUISSA DOS SANTOS MARIA TEIXEIRA, JULIANA COELHO CANDIDO, MONIREE BOFF SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20589-59.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE ONZI PACHECO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20431-04.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JOAO CARLOS BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20431-72.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Advogado: Dr. Morgana Almeida da Cunha, INGRID LAURA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Boeira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20425-98.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): FLAVIO MAICON TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20411-46.2018.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ECKERT, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "anuênios - diferenças"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 20355-77.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSEMARI MOBS NEUMANN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 20158-39.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Heringer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RR - 20149-10.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): GELSON JOSE ANGONESE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20143-25.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr.

Raquel Paese, Advogado: Dr. Glenio Luis Ohlweiler Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 18187-82.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação à legitimidade ativa do sindicato, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17102-40.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): MAURILIO GONCALVES MOURA, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122);. **Processo: Ag-AIRR - 16624-44.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JOSE AUGUSTO SOUZA, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16435-59.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16214-86.2022.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARISA VIANA SOUZA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16153-71.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): JULIENE CARVALHO CARREIRO, Advogado: Dr. Luciana Mendes Morais Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12455-38.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): JOEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11707-21.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ANTÔNIO HORÁCIO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11440-88.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Veronica da Silva Vitaloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11182-31.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANE CORREA LAMHA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10887-28.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LANA CRISTINA APARECIDA DE PAULA BIANCHI, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10881-65.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): T.L.R.J.O., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): W.K.M.S., Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10811-19.2021.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., HAMILTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10728-30.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcisio Alberto Giboski, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, LEONARDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-05.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): M. A. ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Assis Morais, Agravado(s): JAZIEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10211-76.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ANISIO REMONTI FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Douglas Noguchi do Vale, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10084-55.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Agravado(s): JOAO MESSIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 4200-81.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Agravado(s): ANGELO EISSMANN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR - 2903-35.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2547-26.2012.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): CONSERVADORA AMAZONAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s): EMILLY DE OLIVEIRA BATISTA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. CELINA CORREIA DE OLIVEIRA BATISTA) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Beltrão, TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2399-44.2016.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): CLEUSON NELSON BARROS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1882-39.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVA IBIRAPUERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1733-93.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, JOSE ERIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1711-33.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GUSTAVO CAMPOS SATHLER ROSA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1493-87.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCIO MAZIERI, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-49.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EVERALDO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-69.2012.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTOPORT TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-74.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LUIS CARLOS MORO, patrono da parte BANCO SOFISA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 1007-22.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO

que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 995-89.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Advogado: Dr. Sandra Daniela Furlani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 979-55.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDECIR MICHELOTTO, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-81.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NAVARRO DE OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Alexandre Vilas Boas Marques, Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 881-37.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS XAVIER PEREIRA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Diego Francesco Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, patrono da parte DOMINGOS XAVIER PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 842-64.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JACINTO MENEZES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogada: Dra. CAROLINE OLIVEIRA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 776-10.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA DE FARIAS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 723-98.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lapolli de Biasi,

Agravado(s): FERNANDO ALANO TOMAZ, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 715-14.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): JAMIR LUIZ BOSCARI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 683-85.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Agravado(s): JOAO JOSE MENDES NETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 671-87.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): MOVEIS RIPKE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Ripke, Agravado(s): KARINE TEREZA SALDANHA ROSA, Advogada: Dra. Elizandra Angela Duranti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 607-39.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): CMA COMPONENTES E MÓDULOS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GLEIBSON HENRIQUE DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Araújo Montenegro de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-89.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente em relação à inaplicabilidade da Súmula 340 do TST, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 579-70.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): NATALINO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiane Fernanda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Massayuki Teixeira Hashimoto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-06.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): CAIO PEREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Gina de Sousa Alves Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 502-68.2022.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE LIMA PETRI, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Advogado: Dr. Alexandre Moretto, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 498-55.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): DAYBIDES JOSE TENORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 465-22.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Tamires Fernanda Teixeira da Graca, Advogado: Dr. Thalita Teixeira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-03.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Mylenna Roman, Agravado(s): DIMY PREVAL, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Weingartner, Advogado: Dr. Gilmar Hermen Barufaldi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-52.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Advogado: Dr. Thais Furtado de Almeida, Agravado(s): SIND EMPREG E TRAB EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COL E ADM DE M.O., TRAB TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTR DE AVISOS DO MUN JUNDIAI-SP, Advogado: Dr. Maria Valéria Dalmaz, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-44.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DJONATAN LIMA SA, Advogado: Dr. Saulo de Castro Canté Pimentel, Advogado: Dr. Alice Assam da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-52.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ALVIMAR ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366-25.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO

que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 286-40.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE MARIA MORAIS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226-19.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LEONIO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 166-63.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Adney Ferreira Gama, Agravado(s): DARCILANE PEREIRA DA COSTA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 161-56.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIRA, Advogada: Dra. Rosemary de Carvalho Viana, Agravado(s): INSERCON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, JOSILEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iago Pereira Fontes Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 128-39.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): IZAIAS ARAUJO DE BRITO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-57.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): ONIAS ZORDAN, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Cipriano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, patrono da parte VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46-34.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): DENILSO DA SILVA VAZ, Advogada: Dra. Marcia Cristina

Lamego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24-61.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): GABRIELA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELICIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Francielle Negro Pereira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADO, MINI, SUPER E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogado: Dr. Layon Glauro Camargo Garajau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 410-62.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, OLDAIR BRUNELLI, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002367-59.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER RUBENS OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Lourenço Luque, Advogado: Dr. Rafael kasakevicius Marin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por obrigação de fazer. negativa de prestação jurisdicional", para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste quanto ao valor da multa por obrigação de fazer aplicada à executada; Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RRAg - 1002336-60.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 1001341-80.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSME LUCIANO DE LIMA BISPO, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): F. A. DE MACEDO CONSTRUÇÕES EIRELI, HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, OCIAN ABREU CONSTRUÇÕES EIRELI, PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S/A, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Marília Gabriela Silveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da justiça gratuita concedido à parte reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. Tendo em vista a exclusão do benefício da justiça gratuita concedido à parte reclamante, fica

restabelecida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixada na sentença de origem. Prejudicado, por consectário lógico, o exame do recurso interposto pela reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 1001052-48.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva quanto à redução do intervalo intrajornada para 45 (quarenta e cinco) minutos e excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial da pausa para refeição e descanso. **Processo: RRAg - 1000098-59.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do vale-refeição. **Processo: RRAg - 100946-61.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO MARIO FLEURY CORREA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100372-65.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON BARCELOS PESSANHA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação" a partir da previsão da previsão em norma coletiva, restabelecendo-se a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos; b) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "auxílio alimentação - prescrição". **Processo: RRAg - 12462-48.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 12010-45.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS GONCALEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11529-72.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO VANDEIR DE FARIA, Advogada: Dra. Terezinha Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Patricia

Ferreira Santos, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11411-63.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DIAS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 11299-58.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10845-56.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONISE PEDROSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10788-59.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Rafaela Fedato Gimenes, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, GABRIEL DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Luana de Barros Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias. **Processo: RRAg - 10706-13.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS DA COSTA MACEDO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogado: Dr. Humberto Nagib Melvin Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10507-95.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO TADEU CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 5105-09.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEJALMA EUCLYDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da

Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 2773-69.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIR LOPES, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por consectário lógico, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RRAg - 2016-10.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIO CESAR DE SOUZA ASSIS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. Cássia Andrea da Costa Tarôco, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas no período compreendido entre 01/12/2009 até a dispensa. Observação 1: a Dra. Ana Cristina de Oliveira Maciel, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1445-42.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): EULER DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1260-75.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO EDUARDO MENDES, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido por estimativa - inépcia da inicial não configurada". **Processo: RRAg - 1083-68.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): HSTL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes

Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial são mera estimativa dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, os quais deverão ser devidamente apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 987-31.2017.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FAUSTINO NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO(S) e POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária. contrato de trabalho anterior à Lei nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes. **Processo: RRAg - 768-64.2018.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA VARGAS MARTINS COLACO VAZ, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo, no entanto, vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 767-72.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Prejudicada análise do tema "PLR". Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 583-09.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO VALERIO FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" para determinar que o pagamento dos honorários advocatícios, devidos à parte autora, incidam sobre o valor líquidos da

condenação, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e e) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação do pagamento de horas a título de intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 533-15.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOISIO ANTONIO GAVIOLI, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à parte reclamante. **Processo: RRAg - 455-14.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste acerca da alegação de inexistência de convocação e pauta reivindicatória específica e quórum mínimo, para aprovação do acordo coletivo atinente ao acordo de compensação. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 441-93.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERO CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas de 2012 a 2015 e restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de horas extras relativo ao referido período; b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno e redução ficta da hora noturna para as horas laboradas após o período previsto no § 2º do art. 73 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 217-19.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VSG - VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luiz Antonio Lourenco Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001048-09.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): WANDA DESTACIO CASIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Leandro Marinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Justiniano Dias da Silva Junior, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a incidência de FGTS sobre os reflexos das diferenças de adicional de periculosidade em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário. **Processo: RR - 1000244-40.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas. **Processo: RR - 101747-98.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Recorrido(s): FLAVIA MARCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Santana de A. Lazarini, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101003-60.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s): FRANCISCA ANDRESA SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100961-26.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Dias da Silveira Coutinho, Recorrido(s): SILVAN ERALDO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Costa Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de fraude à execução, determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel adquirido pelo terceiro embargante. **Processo: RR - 100700-44.2008.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): A.L.C., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): A.E.L.E., Advogado: Dr. Francisco Walter Marena Junior, Advogado: Dr. Ricardo Canedo da Silva Dias, M.P.S., V.J.S., Advogado: Dr. Ricardo Canedo da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a vedação de penhora de proventos de aposentadoria (observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de benefício previdenciário em nome do executado, ordenando-se, em caso positivo, a penhora do percentual de 30% dos proventos percebidos, até a satisfação do crédito exequendo, preservando-se, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo à parte executada. **Processo: RR - 100453-44.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCELO GORINSTEIN, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra.

Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 100239-97.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALCEMAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a não aderência do Tema 1.046 do STF ao caso, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as trabalhadas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, nos limites da inicial, reflexos legais e divisor 180, conforme for apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 720 (setecentos e vinte reais), fixados em razão do valor dado à causa. Honorários advocatícios sucumbenciais a favor dos patronos da parte reclamante, arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação. Determino, ainda, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 20527-95.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): ADEMIR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 12217-91.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, REGINALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11726-83.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): EVANILDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: RR - 11577-43.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): M.P.T., Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, S.S.S.A.B.R.S.B., Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, S.S.E.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10988-10.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA, Advogado: Dr. Aline Silva Pereira, Recorrido(s): CONDOMINIO PARQUE IMPERIAL, Advogado: Dr. Mariangela Jungmann Goncalves Godoy,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10630-45.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): WANDERLEY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste quanto ao suposto fato de que o reclamante tinha liberdade com relação aos horários, locais e frequência de utilização do aplicativo para prestação de serviço. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10602-82.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ROGERIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Jose Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "diferenças salariais pela titulação"; "redução de carga horária. reflexos"; "FGTS. multa de 40%. Parcelamento"; "multa normativa"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); f) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária" por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; g) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 10546-56.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Resende, THIAGO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10216-09.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): K & F

SEGURANCA LTDA - ME, NAGILA BEATRIZ GOMES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10130-13.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RONALDO DIMAS SILVA SANTANA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10043-16.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-57.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE LISBOA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): PLACAR PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO CARV.E REFLORE.LTDA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, manter a aplicação da multa pelo pagamento extemporâneo no importe de 1% sobre o valor acordado. **Processo: RR - 1996-26.2013.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA. - TRANSMOC, Advogado: Dr. André Felipe Guimarães Rocha, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Lopes da Silva, Recorrido(s): MANOEL GONÇALVES RUAS, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1973-36.2013.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO CASEMIRO MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1511-09.2017.5.10.0010 da**

10ª Região, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Recorrido(s): FULVIO CHIANTIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1499-41.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): DULCIRENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se considere, a fim de caracterizar a execução como de pequeno valor (RPV), "o valor do crédito sem a realização dos descontos previdenciários e fiscais", nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE-1043039/SP. **Processo: RR - 1492-63.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARCOS CHAGAS SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1044-40.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LAIANE LEAL SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 877-23.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): FABIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782-56.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio produtividade. natureza jurídica. norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando integração do prêmio produtividade na remuneração do reclamante, excluir os reflexos deferidos pela Corte Regional; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere" para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 686-55.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): NILO DE OLIVEIRA ROZÁRIO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 617-25.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FAST TRANSPORTES VERTICAIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 596-75.2014.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): OVIDIO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 438-91.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): LUIS RICARDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Leônidas Santos Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, norma coletiva disciplinando a matéria, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 255-38.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): GILBERTO CASCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20-48.2022.5.06.0221 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA JOLE LIMITADA, Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Junior, JOSE NILO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000119-83.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Embargante: R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA POR EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA,

Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 2581-95.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RIVALDO DE AVILA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 115.000,00), no importe de R\$ 1.150,00 - mil cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 2347-74.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: ALINE GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 749-88.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Embargado(a): JAILSON BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64-95.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Embargante: PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Embargado(a): ANTONIO ORLANDO PINHEIRO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Lima Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 485.504,85), no importe de R\$ 9.710,10 - nove mil, setecentos e dez reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 24295-61.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): EDSON ALMEIDA, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2711-97.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AgR-AIRR - 2433-64.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA AMARO DA LUZ, Advogado: Dr. José Alberto Bonfim Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AgR-AIRR - 1760-90.2011.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): JESIEL DIAS CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 1022-83.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogada: Dra. Marcia Cristina Rafael, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1002599-56.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CAUBY ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.374,64- quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.952,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002559-55.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002042-90.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): E.H.O., Advogado: Dr. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001440-78.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA FERNANDA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001360-78.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DANILO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001207-56.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogada: Dra. Karilla Totino Pires Ferreira, Agravado(s): ALEF BRUNO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Santos de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Atila Tasaka da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 984,92 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.698,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001141-15.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO RICARDO GOMES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos legais, no período imprescrito, limitado ao pleiteado na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-89.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTACAO BERRINI FAST FOOD - LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Luis da Silva Bemfica, Agravado(s): MICHELLE PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Scariot, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-78.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA PARRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Advogado: Dr. Antonio Cesar Borin, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Alessandro Orizzo Franco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-54.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Thainá Ferreira Barramansa, MARINALVA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kely Alice Ferreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.854,41 - mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.088,36, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000587-55.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO VICTOR BERNARDO FREIRE, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Thiago Cipriani, Advogado: Dr. Alicia Mendes de Gouvea Figueira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Joao Almeida Garcez, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000562-65.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s):

MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): FRANCISCO LEUTON BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000482-46.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARLEY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.090,59 - mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.811,90, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000479-76.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Cazelli Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000432-71.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): JOELMA MACENA DE OLIVEIRA GALINDO, Advogada: Dra. Donata Costa Arrais Alencar Dôres, MIX QUALITY PRESTACAO DE SERVICO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000425-26.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE BARROS PACHECO, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): CENACOLO PARTICIPAÇÕES S.A., P.J. CLARKE'S BRASIL RESTAURANTE LTDA., TOTALGEST PARTICIPAÇÕES S.A., VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-87.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANDRE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000212-13.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Mohamad Izzi, MR SERVICE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONCA, patrono da parte MR SERVICE EIRELI - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-40.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Dr. Lindomar Leite de Lacerda, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleyton Vieira Brayner, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Edvaldo Batista dos Santos,

VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Advogada: Dra. Mariza Ruth Granzoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100047-52.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIME NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourenço Manoel Custódio Júnior, Agravado(s): EDIVAN LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170900-03.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COOTGASSP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARCONS AUTONOMOS E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Décio Nascimento, MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101694-08.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JANIO BREVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100980-78.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CHRISTIANO ROOFLN MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100873-59.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CEZAR DE SOUZA VALES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogada: Dra. Núbia da Silva Santos Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100598-59.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Agravado(s): MARIANA COUTINHO BUENO, Advogado: Dr. Ana Lilia Fontanini, Advogado: Dr. Carliane Nunes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100198-67.2022.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AMO - RX IMAGENS RIO RADIOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Barbosa de Azevedo, KATIA HELENA BERNARDO CORREA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100137-18.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): A W ROSSI CIA LTDA, Advogado: Dr. Fausto de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 25692-92.2017.5.24.0072 da 24ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 25602-43.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Pablo Saldivar da Silva, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24069-56.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MÁRCIO BENITES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "empresa agroindustrial. enquadramento do trabalhador como urbano ou rural", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas "horas in itinere. fixação em norma coletiva" e "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21485-37.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): KALEO MARQUES ANTUNES, Advogada: Dra. Kelly Comin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21343-54.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): WILSON NORBERTO DA CAMARA BERTEI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21231-45.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): TIAGO ALVES DOMINGUES, Advogado: Dr.

Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21050-21.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21041-05.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE NEVERTON DA SILVA SERPA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 20904-34.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GLADEMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Dircinei Ladico, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20809-02.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): EVANDRO BENITES DE MOURA, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Baldisserotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "adicional de insalubridade", "adicional noturno", "intervalo intrajornada" e "honorários periciais"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "horas in itinere", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "horas in itinere", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20803-91.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Renata de Magalhaes Dreher, Agravado(s): CAROLINA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20797-37.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): DOUGLAS BARALDI, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, PUNTA DEL ESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20781-91.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, SOLANGE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20737-**

71.2021.5.04.0771 da 4ª Região, Agravante(s): VAGNEI LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Hendler Hendler, Advogado: Dr. Sérgio Uiler Rodrigues Lopes, Agravado(s): BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20557-56.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): ELIZABETE BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20406-68.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, JOSE CARLOS DOTTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Banco do Brasil, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho, "prescrição auxílio alimentação" e prescrição anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do Banco do Brasil, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20268-32.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., CLAUDIOMIRO DA CONCEICAO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Valego Lopez de Miranda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20140-50.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20115-41.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): VALTER KALKMANN DA ROSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.665,69 - dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (53.314,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16630-56.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): JCA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Kalil Sauaia Boahid Mello Almeida, Agravado(s): LAZARO JOSE LARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, TUP PORTO SAO LUIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12214-10.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s): JAIR FRANCISCO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares,

Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "prescrição - anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva" e "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11707-54.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, DAIELI BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, JOSE ALBERTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.420,58 - dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 48.411,79, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11572-28.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): LISNEI PIRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Luísa Olivia Braga Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 519,87 - quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.397,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11522-46.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11400-17.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS VINICIUS SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Leonisa Marquezini André, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11188-35.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA DIVINA ROSSATO, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogada: Dra. Fernanda Concebida Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11121-45.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ILLUMINATA UTI LTDA., Advogada: Dra. Amanda Thaisa Gomes Ferreira Freire, MONTES BELOS TERAPIAS AVANÇADAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, RH3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): HOSPITAL UNIVIDA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Thaisa Gomes Ferreira Freire, MAYARA ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Mônica Flauzino Mendes, PHDD GESTÃO EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pitaluga Godoy Gonçalves Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no

importe de R\$ 1.563,85, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.277,92), em favor da parte reclamante, sendo devida por cada reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10886-14.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MATHEUS MORAES FONTANA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10831-74.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DAVID APARECIDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10768-42.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES GARAJAU, Advogado: Dr. Ana Regina Silva Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10720-97.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): KEISSI ROBERTO VELLOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Nasser Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10717-53.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOAQUIM HELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte JOAQUIM HELIO PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10662-26.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA PAGANI BARBOSA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10502-98.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLA MIGUEL MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s):

BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10394-96.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional" e dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade. Inflamáveis. motorista de caminhão"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10344-47.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIMAR OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-77.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ALISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Gonçalves Costa, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10311-53.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Advogado: Dr. Gabriel Schneider de Jesus, Agravado(s): MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10273-53.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., ANTONIO ADAIL DE PAULA, Advogado: Dr. João César Canpania, TARIK DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 918,46 - novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 18.369,27, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10268-89.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA LAMAS BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "auxílio alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10193-37.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CARLOS DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10120-51.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2090-97.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, CINTHIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Freitas, Advogada: Dra. Ellen Patrícia Esquerdo de Medeiros, LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR E OUTRO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Carr, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1809-96.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MILTON ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Dr. Rosana Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Alana Amaro de Almeida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1615-06.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1503-68.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO

que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1487-60.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAU, Advogado: Dr. Eneias do Nascimento Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1430-10.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): I.N.S.S., Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): L.H.R.P., Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, T.C.C.L., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1390-51.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1388-35.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, RIO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1328-86.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): GUY SA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1245-11.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): THIAGO FERNANDES SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1189-42.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ALEXANDRA GONCALVES CAMBRUI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "base de cálculo - insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "base de cálculo - insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1116-66.2017.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS

LTDA, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogada: Dra. Daiana Ferreira Camargos Silva, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Brito Soares, Agravado(s): ANGELA MICHELLE CUSTODIO FREIRE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Sa Honorato, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1111-42.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CARLOS DANIEL RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 877-32.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ODENILSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 862-21.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MANDL, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 796-03.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, LIDIANE BRAGA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 662-64.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Agravado(s): MARCIA SOUZA DE AQUINO, Advogado: Dr. Isabelle Aparecida Lima Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-05.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO SUNE ALDABO LOPEZ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-97.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de

Oliveira Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 547-19.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, JAIRO SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 523-92.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): JURANDI AMARAL BARRETO, Advogado: Dr. Jurandi Amaral Barreto, Agravado(s): ADELSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, PERSICO PIZZAMIGLIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danielle de Mello Basso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 521-57.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ORLANDO GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de periculosidade. exposição eventual"; "honorários periciais"; "equiparação salarial;" "restituição dos descontos. ausência de comprovação da autorização"; "litigância de má-fé"; "FGTS. multa de 40%. diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por meio de norma coletiva. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo quanto ao tema "minutos que sucedem e antecedem a jornada. flexibilização por norma coletiva. possibilidade. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por meio de norma coletiva. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "minutos que sucedem e antecedem a jornada. flexibilização por norma coletiva. possibilidade. observância do tema 1046 da tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 503-98.2020.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Advogado: Dr. Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 65.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 460-36.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 455-65.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, REGINALDO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 227-69.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, JOSE CLENILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Patricia de Freitas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.051,16 mil e cinquenta e um reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.023,28, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 171-30.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 161-44.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): EFRAIN DIAS GOMES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): GECIMAR TRABACH CONSTRUTORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caser, MITRA DIOCESANA DE COLATINA, Advogado: Dr. Amauri Brás Caser, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. AMAURI BRAS CASER, patrono da parte MITRA DIOCESANA

DE COLATINA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 141-22.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuço, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, VANIA APARECIDA BERBEL, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto por WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto por IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), quanto ao tema "índice de correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo interposto por IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; d) conhecer do agravo interposto por SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo interposto por SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; f) conhecer do agravo de instrumento interposto por IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); g) conhecer do agravo de instrumento interposto por SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 136-92.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ADONAI PEDROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-90.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): POLIANA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001347-71.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Alessandro Orizzo Franco de Souza,

DENISE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100233-59.2022.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Soraya Nouira y Maurity, ZULEIDE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20161-87.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Marina Henrique Becker, Advogado: Dr. Andrieli Araujo da Silva, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-05.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thaísa Azevedo Lemos Moreira, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 123-18.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA., Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS RAFAEL, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte JOSE AUGUSTO DOS SANTOS RAFAEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100-30.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LEANDRO CUNHA MIRANDA, Advogado: Dr. Ladsson Pimentel Nogueira, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 2015-80.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E

OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELLA RUBYA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 120-80.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICO LUIZ GUEDES, Advogado: Dr. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001066-52.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mendes Correa, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogada: Dra. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogada: Dra. Amanda Silva Pacca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 447, §3º, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a suspeição da testemunha Renata Nicola Deodato e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, na análise da pretensão relativa à justa causa, seja desconsiderado o depoimento prestado pela testemunha arrolada pela Reclamada. **Processo: RR - 1000919-90.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JARBAS REIS SANTA ROSA, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, RENE TEODORO RESENDE - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000052-82.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, LUCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Campos Destro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100806-05.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUELI DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.

Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100532-70.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 21618-83.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, GRAZIELA APARECIDA BALENA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20973-87.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CLEONICE ALBUQUERQUE JOAQUIM, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi Carvalho, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20566-67.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, GIAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudenir Clemente Migliorin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20209-47.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): DAIANE SALORT SILVEIRA, Advogada: Dra. Eliandra Erthal, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11257-31.2016.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): BENEVALDO COSTA, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência

do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11063-71.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Procurador: Dr. Daniela Braz Tambasco Mendes, Procurador: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Recorrido(s): MAURO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriella Morais Alves, Advogado: Dr. Márcio Castro Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Felipe Lima Gomes da Silva, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1509-12.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): LADIMIR PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Recorrido(s): CLEDER GERALDO LANA VIEIRA, DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., DOUGLAS DE LANA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente sobre o requerimento de inclusão das pessoas físicas Márcílio de Lana Vieira e Adão Vieira de Moira no polo passivo da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1459-38.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GIACOMIN AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Meira Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1214-14.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMANUEL SANTOS AMPARO, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Exequente, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1176-49.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): FLÁVIO LEITE MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 117/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes do pedido de enquadramento do Autor no regime previsto no artigo 224 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1955). **Processo: RR - 933-50.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Andressa Nunes Rodrigues, Recorrido(s): MONICA PIMENTEL PESTANA TORRES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada, parcialmente gozado, a partir 11/11/2017, sejam pagas considerando apenas o tempo suprimido de trinta minutos, com natureza indenizatória e acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 533-65.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, MARILUCE SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Advogado: Dr. Joao dos Santos Pita Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 522-13.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUZIA EMILIA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - termo inicial", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação coletiva como termo inicial para fins de incidência dos juros de mora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 134-59.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joares Maurício da Rocha, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1000269-27.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: GABRIELA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio,

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 11138-40.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Andressa Correa Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10789-04.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): SEBASTIAO GONCALVES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 10241-95.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARISTELA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Rios Fonseca, Advogado: Dr. Tiago Inacio de Jesus, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1255-62.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: DAURITA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Embargado(a): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100574-19.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LAURO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21112-31.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA BONITA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta

Sanábio, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S.A., Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, FUNDAÇÃO ORQUESTRASINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, GOLDSZTEIN ADMINISTRACAO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Angelica Giovanella Marques Freitas, MELNICK EVEN SAFIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, SERKI FUNDACOES LTDA, Advogada: Dra. Elisa Correa da Rocha, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Advogado: Dr. JONATHAN DOERING DARCIE, Advogada: Dra. BEATRIZ JACQUES, SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, WILLIAM DANIEL COSTA PASCHOAL DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 482-82.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: ALCAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Souza Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Lourenco, Embargado(a): CARMEN LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Dalila Cristina Marcon Liston, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001941-32.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ HELCIO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001752-10.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON JOSE APARECIDO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-78.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LAZARA BEATRIZ FONTANA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001090-09.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, JOSE CARLOS BARBOSA TORRES, Advogada: Dra. Ivana Moure Costa, REAK SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-42.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, GILSON BARBOZA APARECIDO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Glauco Baltazar Coitinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Andréa Costa Duduch, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-20.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): I.E.A.L., Advogado: Dr. Juarez Manoel Coitinho Junior, Agravado(s): C.R.P.S., Advogado: Dr. Benedito Ezequiel Campos, Advogado: Dr. Renata Oliveira Campos Bergamo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 189.373,82), o que perfaz o montante de R\$ 3.787,47 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-74.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CSIS-CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA COMERCIO E MONITORAMENTO LTDA, CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS PATRIMONIAL, LIMPEZA, HIGIENIZACAO E COMERCIO EIRELI, E-DEPLOY SOLUCOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Celso Paulino Alencar Júnior, JEANE DE GODOY SANTOS, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, 3C - COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000491-90.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROSANA APARECIDA SALGADO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Advogado: Dr. Leonardo Crvalho Bierbrauer Viviani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000371-14.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO AMAURI GOMES, Advogado: Dr. Fernando Campos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000282-35.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR MATIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rosemeire Carboni Cruz, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.179,36), o que perfaz o montante de R\$ 721,79 (setecentos e vinte e um

reais e setenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000008-18.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Lucas Amaral da Silva, ROSANGELA DIVIDINO FANTINATTI, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100660-34.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIELZA CHALFUN HAUCHE E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100509-27.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno da Costa Ramos Fortuna Melo, Advogado: Dr. Maria Neide da Costa Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.970,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.048,52 (um mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100508-57.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, VIVIANE SACRAMENTO DE MELLO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.379,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.118,97, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100475-69.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha,

Agravado(s): JOSE ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100179-09.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): A.B.F., Advogada: Dra. Jacira Lemos Barrozo, Agravado(s): E.N.O., Advogada: Dra. Yasmine Barbosa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100004-42.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MICHEL BONFIM GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 81700-43.2008.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): ITACIR ANTÔNIO ORLANDIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Sandra da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76900-32.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX DOUGLAS BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31700-81.2007.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO ARÉDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA LUCIA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA - ABC, HELSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo de Melo, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Pimenta de Oliveira, WILSON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Amelia Borges Pizarro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21227-64.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ELEMAR JOSE HECK, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21221-95.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANA PATRICIA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, FACTA INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, RC10 RECUPERADORA DE CRÉDITOS E COBRANÇAS

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Honignann, TIFIM CREDITO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Honignann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20844-05.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): CERAMICA KASPARY LTDA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): RAFAEL REICHERT, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20190-92.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20000-57.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS FSS LTDA, Advogado: Dr. Mateus Mantovani Sorgatto, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): EVELIN FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Keterlin Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16506-06.2019.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TURIACU, Advogado: Dr. Rafael Araujo Veras, Agravado(s): MARIA DOS REMEDIOS LEITE CARDOSO, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.430,00), o que perfaz o montante de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12199-24.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, ROBSON GUDIELE ALMEIDA LEMUCHI, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11978-49.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): BRUNO CABRAL JERONIMO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11906-44.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): CLAUDINEI GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Geyson Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11882-65.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BRUNO WILKER PRADO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11845-61.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO AURELIO MOREIRA SALES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11727-81.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): MAURICIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11662-35.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUGLAS MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Elson Peres de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11577-89.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ANTONIO PATRIALLI, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 392.395,59), o que perfaz o montante de R\$ 3.932,95 (três mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11527-16.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): DANIEL CURI VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11507-25.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Justiça gratuita". **Processo: Ag-RRAg - 11429-24.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAUL TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 138.529,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.770,58 (dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11394-65.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s):

HIAGO NASCIMENTO SERRA, Advogado: Dr. Gustavo Torres Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Michele Caroline de Souza, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.799,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.239,96, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11348-02.2021.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Flávio Machado Nogueira, Advogado: Dr. Renata Barbosa Coelho Rocha da Costa, Agravado(s): MARIA ELISABET FERREIRA, Advogado: Dr. Josemayk Freitas de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$12.822,54), o que perfaz o montante de R\$641,12 (seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 11293-09.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ENOC FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Agravado(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11235-68.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogado: Dr. Valdirene de Lima Neto Freitas, Advogado: Dr. Cerley Junio Martins de Azevedo, NATALINA MARIA PIRES ALVES, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 11216-96.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ANICESIO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.431,04), o que perfaz o montante de R\$ 2.871,55 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11201-84.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FELIPE DONIZETI COREIA FORTUNATO, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 79.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 11186-47.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): DAVID BENEDICTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10932-51.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): GABRIEL CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10825-07.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): BANCO C6 S.A., Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, BRUNO ALVES ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10792-04.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WALLISON LUIZ MOREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10664-70.2020.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): MYRTES BUENOS AIRES, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôres, Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10626-54.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10603-47.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Gabriela Lage Duarte, Agravado(s): ALBERTO LAZARO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Advogada: Dra. Nanci de Lourdes Soares França, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10561-18.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ELENILDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr.

Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, COLT SERVIÇOS LTDA, CONSORCIO VILLA FLORA HORTOLANDIA - CONDOMINIO 1, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-38.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO MATIELLO PATRONE, Advogado: Dr. Antonio Carlos Buffo, Agravado(s): COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO OESTE PAULISTA - SICOOB PAULISTA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 192.154,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.921,54 (um mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10395-71.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): SIRLENE DE SOUSA HORTA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10386-58.2016.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, MARCONDES ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Adélcio Souza Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10268-21.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JEZIEL APARECIDO DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10266-97.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, RUDELEY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marlene de Lourdes Testi, Advogado: Dr. Ester Azevedo Affonso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10236-80.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Advogado: Dr. Edivany Rita de Lemos Maldaner, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Advogado: Dr. Paula Beatriz Dutra Garcez de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se

aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.849,20), o que perfaz o montante de R\$ 896,98 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10214-30.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARCELO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 78.594,83), o que perfaz o montante de R\$1.571,89 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10191-23.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): CAMILA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elaine de Almeida Calcagno Peixoto, Advogado: Dr. Matheus Alves Fernandes, Advogado: Dr. Andre Alves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.332,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.966,60 (um mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10163-03.2022.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Patricia Pereira Rabelo, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Pereira, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10161-54.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ALBERTO FERRETI AUTOMARE, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10089-46.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THIERS JOAO BATISTA DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Rafael Eugenio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.591,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.129,56 (um mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10030-67.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): CLAUDIOMIRO GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto dos Santos Lusvarghi, Advogado: Dr. Fernando Paulo de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.941,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.397,06 (mil, trezentos e noventa e sete reais e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1929-27.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DHENYFFER DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 851.273,56), o que perfaz o montante de R\$ 8.512,73, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1754-18.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Agravado(s): JÉSSICA FRANCIELLE SILVA DE OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vaz, Advogado: Dr. Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1696-91.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Possidio Lima, Agravado(s): LUCAS AGUIAR NEGREIROS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1641-69.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): GILVAN SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1503-02.2012.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE APARECIDA BAPTISTA, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, MASSA FALIDA de GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, VITOR APARECIDO BONONI, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Advogada: Dra. Joseli Aparecida Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-83.2010.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIENE ROSA

DA SILVA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia Marin Celestino, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS E CONTROLE DE PORTARIAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, ANTONIO CARLOS DA ROCHA MARMO TUNDISI, CARMEM LUCIA NAVES DOS SANTOS, ITAVEMA FRANCE VEICULOS LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, JOAO LUIZ RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1103-69.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Agravado(s): JOSE FERNANDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1037-65.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALVADOR APARECIDO DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1017-82.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JULLISON SAMIR TAVARES MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-43.2011.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO FERNANDO SILVA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-97.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.050,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 912-21.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): END OLIVEIRA FISCALIZACAO TECNICA EM MONTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TRIUNFO - SINDICONSTRUPOLO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-**

39.2020.5.11.0006 da 11ª Região, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MARI, Advogado: Dr. Anderson Sales de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 769-77.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): PHD TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO EUDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Marcirio Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 760-36.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): C.T., Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 704-08.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): ROSELI PEREIRA, Advogado: Dr. Cleino Arruda de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.609,44), o que perfaz o montante de R\$ 680,47 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 697-96.2022.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): NELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-26.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): JANETE APARECIDA SARTORATO SPIGOLON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 649-23.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): SEVERINO ROMILDO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): FIPEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 629-22.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANOEL MAXIMIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Lisboa Dias Coêlho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.404,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.520,20, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 620-84.2022.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): ADIMILSON FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 619-17.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 578-49.2013.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Advogado: Dr. Henrique Kloch, Agravado(s): SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Hernando Jose Tomazelli, Advogado: Dr. Juliana Julia Schabatt Silvestrin, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 574-81.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): LOG CITY EXPRESS LTDA, Advogada: Dra. Natália Cavalcanti Corrêa Serafim Fonseca, Advogado: Dr. Cecilia Andrade Rocha, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, VENICIOS JONATHAN GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-47.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUÉ PAES DA COSTA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 543-54.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Juliana Perelles, LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 527-38.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

AIRR - 511-17.2014.5.06.0001 da 6ª Região, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, DOUGLAS CAMPELO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 509-40.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): JANIO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, JOAO RICARDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-19.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-52.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, ELIMARCIO DURVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 408-17.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): TÚLIO DO CARMO JUNOT, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-78.2016.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): SEBASTIÃO DE LUCENA PONTES, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo quanto aos temas "horas in itinere" e "horas extras - regime de compensação"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 318-94.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): CRISTOVAO LINS DA ROSA OITICICA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa de Almeida, Advogado:

Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Dr. Cleantho de Moura Rizzo Neto, Advogado: Dr. Diego Leão da Fonseca, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio José Juvêncio dos Santos, USINA SANTA CLOTILDE S/A, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Dr. Solinay Soares Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 306-05.2012.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, UBIRAJU ALMANSA CARLOS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 280-26.2020.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RUAN BARBOSA LOHR, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-84.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALEX LUIS BARNABE COUTINHO, Advogado: Dr. Andre Auguste Emile Gonze, Advogado: Dr. Tiago Menezes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199-28.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): SOLANGE MARIA DA MOTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187-12.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Daniel Valadao de Brito Fleury, Agravado(s): DANIELLY BRUNA CORREIA, Advogado: Dr. Viriato Bispo Seabra, Advogado: Dr. Lucas Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.019,54), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,97 (um mil e cinquenta reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Indefere-se o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 177-52.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ELTON FREIRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.689,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.934,46, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 141-31.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANELICE FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.380,69), o que perfaz o montante de R\$ 1.269,03, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 117-92.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA CATAFESTA MENIN, Advogado: Dr. Jean Carlos Carlesso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94-94.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ERNANE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 72-08.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): SAMUEL ROMULO DO PRADO, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 38-79.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERACAO OLIVINA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego de Almeida Saidi Mussi, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO ROSSI NETO, Advogado: Dr. Edivani Pereira Silva, Advogado: Dr. Sandro Luiz kzyanoski, MINERACAO MORRO AZUL LTDA, Advogado: Dr. Ebenezio dos Reis Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 592.848,20) o que perfaz o montante de R\$ 23.713,92 (vinte e três mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 37-98.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): MARCOS ALVES SALOMAO AZEVEDO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001295-43.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mitne Sparapani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001128-30.2022.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo,

Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): M.M.S.A.O., Advogado: Dr. Gabriel Duarte Goncalves, Advogado: Dr. Karine Goncalves Duarte, S.G.S.L., Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000980-24.2022.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): CRISTIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000893-15.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VERA LUCIA RODRIGUES DE JESUS LAUREANO, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Thaís Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000447-06.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANDREZA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ANDRE VILLAC POLINESIO, patrono da parte OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000067-98.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): DAIANE EVELYN DE MELO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, GETEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000026-40.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): M.G., Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): I.D.G.T.P.S.A.S., I.S.C.M.S.B.C., Advogado: Dr. Ana Verônica da Silva, L.Y.M.S., Advogado: Dr. Marcos Antônio de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25005-58.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): CRISTIANE ARAKAKI, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Advogado: Dr. Fagner Larriera Vargas, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24125-47.2020.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. Yara Cristina Leal Girasole Costa, SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Agravado(s): ADOLFO MIGUEL KLEIN, GIOVANA EVILIN DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Leite, Advogado: Dr. Mateus Kruky Guevara, WILSON FALLEIROS, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Hermes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20250-35.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): KATIA REGINA FERNANDES ALTMAYER, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20243-12.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Municipio de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): EVERTON GARCIA DORNELES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20066-67.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): A.M.V., Advogada: Dra. Rita Beatriz Posser Descovi, L.S.G.M.O.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10954-26.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIANA MARTINS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10889-49.2022.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10540-81.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JANE VIANA DURVAL, Advogado: Dr. Renderson Joan Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1435-78.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): HAVAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): NILO ANTONIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Cledson Testoni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-46.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): C.S.P.S., Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): H.S.L.C.S., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, M.C.S.M., Advogado: Dr. Kelli Martins Juliao, Advogado: Dr. Mariluzia Fatima Gobetti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-04.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Daiana Kelly Bandeira Spener, LARISSA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Araujo Moreira, Advogado: Dr. Luane Antella Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-60.2013.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-35.2022.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): ANGELA MARIA FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-45.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JEREMIAS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, Advogada: Dra. Jacqueline Fraga, Advogado: Dr. Edson Almeida Ramos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-73.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, FUNDACAO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados Estado do Amazonas e Fundação Amazonas de Alto Rendimento; II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Manaus. **Processo:**

AIRR - 247-93.2021.5.05.0611 da 5ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ROSA OLIVEIRA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 138-46.2023.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho, Agravado(s): GABRIELA KELI CARVALHO SANTOS SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma